

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.874, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.984.
ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 339, DO CÓDI
GO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, LEI Nº
1.037/73, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º-) Fica acrescido ao artigo 339 da Lei nº 1.037, de 26 de Dezembro de 1.973, o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

"ARTIGO 339-)

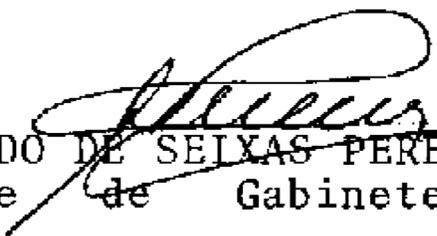
§ 4º-) *Tratando-se de caprinos, ovinos, suínos, bovinos ou aves, após transcorrido o prazo de que cuida o § 3º deste artigo, serão eles sacrificados e encaminhados ao consumo do Setor de Merenda Escolar e/ou das instituições de benemerência da cidade."*

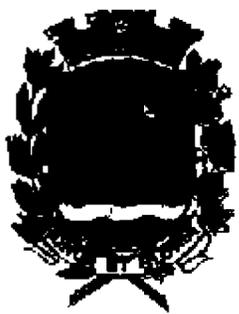
ARTIGO 2º-) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Outubro de 1.984.


DR. CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SELXAS PEREIRA
Chefe de Gabinete

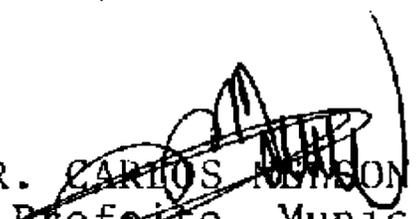


GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º-) As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de crédito especial que o Poder Executivo fica autorizado a abrir até o valor de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 6º-) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Outubro de 1.984.


DR. CARLOS ROBINSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SELXAS PEREIRA
Chefe de Gabinete.